

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde

Câmara Técnica de Diretrizes e Orientações para o Manejo da COVID-19

Nota Técnica N.º 3/2021 - SES/SAIS/CAT-COVID19

Brasília-DF, 25 de março de 2021.

CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DO TESTE DE ANTÍGENO SARS-CoV-2

Os testes rápidos de Antígeno de SARS-CoV-2 detectam estruturas protéicas do vírus (nucleocapsídeo, proteína Spike, envelope ou proteínas da membrana do SARS-CoV-2) de forma qualitativa. Podem ser realizados em pacientes com suspeita clínica de COVID-19, até 7 dias do início dos sintomas, com melhor sensibilidade até o 5º dia (aproximando-se de 90% em sintomáticos). A execução é feita através da coleta de amostra por swab de nasofaringe dos indivíduos sintomáticos.

Diante da disponibilidade limitada do exame de antígeno para SARS-CoV-2 na SES-DF, é necessário planejamento para o uso racional desse teste. A seguir, listamos as situações em que ele deve ser solicitado, de acordo com a prioridade para a utilização do exame:

1. Pacientes com SRAG adultos, na faixa etária pediátrica e neonatal, com a finalidade de direcionamento para a coorte (UTI > UCI > enfermarias):
 - 1.1. Necessidade de suporte ventilatório invasivo;
 - 1.2. Necessidade de suplementação de O₂:
 - VNI;
 - Sob Máscara;
 - Sob Cateter Nasal.
2. Pacientes que desenvolvam sintomas respiratórios agudos durante internação hospitalar com a finalidade de direcionamento para a coorte (UTI > UCI > enfermarias)
 - 2.1. Necessidade de suporte ventilatório invasivo
 - 2.2. Necessidade de suplementação de O₂
 - VNI
 - Sob Máscara
 - Sob Cateter nasal.
 - 2.3. Pacientes apenas com Síndrome gripal
3. Gestantes em trabalho de parto ou outras emergências obstétricas que necessitem de internação com Síndrome Gripal;
4. Pacientes em hemodiálise apresentando Síndrome gripal;
5. Pacientes com necessidade de suporte intensivo em UTI especializada (Trauma, Neurocirurgia, Coronariana, Materna, Cirúrgica) em situações que não haja possibilidade de obter história clínica;

6. Pacientes Sintomáticos respiratórios atendidos nas UBS;
7. Pacientes com Síndrome gripal no sistema prisional (regime fechado);
8. Surtos intra-hospitalares e institucionais (quartéis, ILPIs ou abrigos) de acordo com a especificação da vigilância epidemiológica.

De acordo com o resultado do teste de antígeno para SARS-CoV-2, deve-se proceder da seguinte forma:

A) Resultado de teste de antígeno Reagente: Confirma o caso de COVID-19;

A coleta de amostra para RT-PCR deverá ser realizada nos casos confirmados pelo teste de antígeno apenas nas seguintes situações:

- Pacientes com suspeita de reinfecção;
- Pacientes graves e críticos:
 - ≤ 40 anos sem fatores de risco;
 - Pacientes com esquema vacinal completo (respeitado período de desenvolvimento de resposta imune indicado pelo fabricante);
- Surtos intra-hospitalares e institucionais (quartéis ILPIs ou abrigos) de acordo com a especificação da vigilância epidemiológica.

B) Resultado de teste de antígeno Não Reagente: Não descarta o diagnóstico de COVID-19. Caso ainda persista a suspeita Clínica, é necessária a coleta de RT-PCR entre o 3o. e 7o. dias de sintomas.

Ressaltamos que este teste é uma ferramenta extremamente útil no controle da pandemia devido a sua rápida execução, podendo ser realizado desde o primeiro dia de sintomas, permitindo isolamento precoce de sintomáticos e condução adequada dos casos. Entretanto, esta Câmara Técnica não recomenda a realização do teste em indivíduos assintomáticos pois a sensibilidade é inferior a 50% nestes casos.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FURTADO CARNEIRO - Matr.0196789-4, Membro da Câmara Técnica**, em 28/03/2021, às 21:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS SOARES PEDROSA - Matr.1688489-2, Membro da Câmara Técnica**, em 28/03/2021, às 21:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MONTEIRO DAMASCENO - Matr.1687639-3, Membro da Câmara Técnica**, em 28/03/2021, às 21:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA PINHEIRO DE MEDEIROS - Matr.1676605-9, Membro da Câmara Técnica**, em 28/03/2021, às 21:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JORGE CARNEIRO DE FREITAS - Matr.0154929-4, Membro da Câmara Técnica**, em 28/03/2021, às 21:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA MOREIRA DE SOUZA DANTAS - Matr.1664102-7, Membro da Câmara Técnica**, em 28/03/2021, às 21:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA BRAGA DE MELO - Matr.1688971-1, Membro da Câmara Técnica**, em 28/03/2021, às 21:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSE LISBOA DE AQUINO ROCHA - Matr.1688413-2, Membro da Câmara Técnica**, em 28/03/2021, às 22:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DE FREITAS VELLOSO MONTE - Matr.0153731-8, Membro da Câmara Técnica**, em 28/03/2021, às 22:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA - Matr.0186146-8, Coordenador(a) da Câmara Técnica**, em 29/03/2021, às 00:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GARCIA BARBOSA - Matr.0139106-2, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 29/03/2021, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58700742)
verificador= **58700742** código CRC= **40363174**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00143754/2021-72

Doc. SEI/GDF 58700742